

PORTARIA DC/BP 29/2022

APROVA, AD REFERENDUM DO CONSELHO ACADÊMICO DE CÂMPUS – CONSEACC, O REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC DO CURSO DE PSICOLOGIA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

A Diretora do Câmpus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas pelo art. 29 do Regimento, baixa a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1.º Fica aprovado, ad referendum do Conselho Acadêmico de Câmpus – CONSEACC, o Regulamento do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do curso de Psicologia na modalidade educação a distância da Universidade São Francisco – USF, conforme anexo.

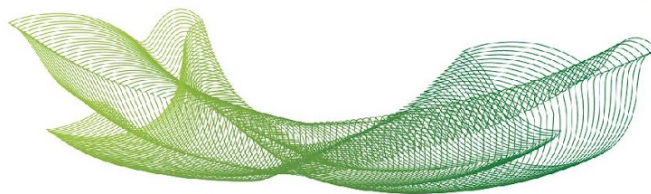
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 15 de junho de 2022.

Patrícia Teixeira Costa
Diretora de Câmpus – Bragança Paulista



REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC DO CURSO DE PSICOLOGIA
MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EaD DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF

TÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1.º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC é componente curricular obrigatório, sendo requisito para a conclusão do curso de graduação em Psicologia, modalidade EaD, da Universidade São Francisco, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Psicologia e nas Diretrizes Curriculares Nacionais pela Resolução CNE/CES n.º 5, de 15 de março de 2011.

Art. 2.º O TCC tem por objetivos:

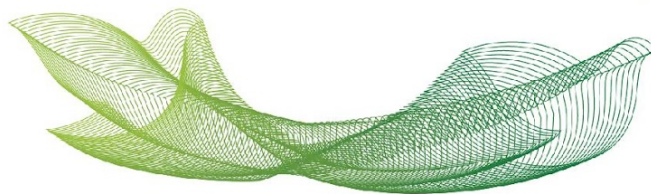
- I. possibilitar ao estudante o desenvolvimento de sua capacidade científica;
- II. habilitar o estudante a utilizar a metodologia científica adequada à elaboração de trabalho de pesquisa;
- III. possibilitar a integração e a revisão dos conceitos e conhecimentos obtidos durante o curso nos diferentes componentes curriculares;
- IV. oportunizar a reflexão do estudante sobre sua formação e sua prática profissional;
- V. incentivar o estudante à produção de conteúdo significativo para sua área de atuação por meio de gêneros textuais adequados ao contexto da carreira do psicólogo.

Art. 3.º O estudante estará habilitado a se matricular no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso somente se estiver matriculado nos dois últimos semestres do curso e se tiver sido aprovado no componente curricular Iniciação à Pesquisa Científica.

TÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 4.º O TCC é uma exigência curricular na formação acadêmica e profissional dos estudantes e consiste no desenvolvimento de um trabalho de natureza teórico-prática sobre tema relacionado aos eixos norteadores da Psicologia.

Art. 5.º O TCC a ser apresentado pelo estudante deverá ser elaborado de acordo com os pressupostos de metodologia científica e formatado com base nas normas estabelecidas pela APA.



Art. 6.º Em caso de trabalho envolvendo seres humanos ou material biológico, será obrigatória a obtenção do Parecer de Aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade São Francisco.

Art. 7.º O TCC poderá ser elaborado na forma de trabalho monográfico ou de outro gênero acadêmico, científico ou profissional, de acordo com as diretrizes curriculares do curso de Psicologia, devendo estar previsto no Projeto Pedagógico de Curso – PPC.

Art. 8.º O TCC poderá ser elaborado e apresentado em duplas pelos estudantes.

Parágrafo único. Nos casos de número ímpar na quantidade de estudantes matriculados no componente curricular, apenas um trabalho deverá ser realizado em trio.

TÍTULO III DOS COMPONENTES CURRICULARES

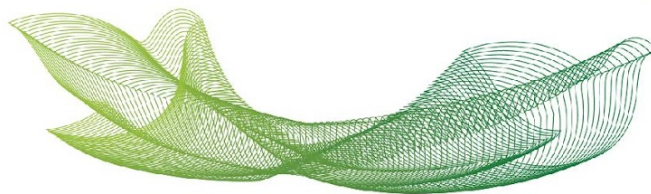
Art. 9.º O componente curricular Iniciação à Pesquisa Científica tem como objetivo a discussão sobre o conhecimento científico e sua importância para o desenvolvimento social e tecnológico, sobre os métodos e a elaboração da pesquisa científica, sobre a bibliografia e os aspectos normativos das citações e referências, e sobre a difusão da ciência.

Art. 10. O componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso tem como finalidade a elaboração e condução de um trabalho de natureza teórico-prática com base nos conhecimentos construídos ao longo do curso, sob orientação docente.

Parágrafo único. Ao longo do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso, o estudante conta com o auxílio de um professor orientador metodológico e de um professor orientador temático, devendo apresentar a versão definitiva do trabalho acadêmico ao final do período letivo, no prazo estabelecido e divulgado no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA.

TÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 11. A orientação do TCC, entendida como um processo de acompanhamento didático-pedagógico, é de responsabilidade exclusiva dos docentes da USF, os quais devem ser definidos como orientadores metodológicos e temáticos.



Art. 12. A escolha do professor orientador temático é de competência da coordenação de curso, com auxílio do Núcleo Docente Estruturante, considerando a linha de pesquisa do professor orientador.

Art. 13. O professor orientador temático poderá ser substituído ao longo do desenvolvimento do trabalho, mediante solicitação justificada e aprovada pela coordenação do curso.

Parágrafo único. Caberá à coordenação do curso avaliar a necessidade de substituição do orientador temático em situações não previstas neste regulamento.

Art. 14. Compete ao professor orientador metodológico do componente curricular Trabalho de Conclusão do Curso:

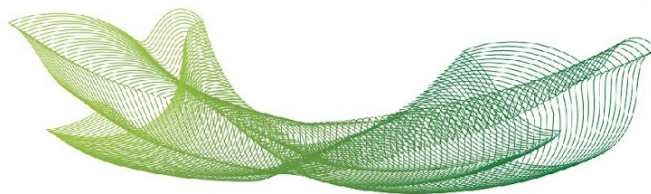
- I. conhecer e aplicar as regras constantes deste regulamento;
- II. responsabilizar-se pelo componente curricular;
- III. informar os professores orientadores temáticos quanto ao planejamento, cronograma de atividades e critérios de avaliação estabelecidos para o componente curricular;
- IV. acompanhar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas etapas;
- V. controlar as entregas dos estudantes e organizar as dinâmicas do componente curricular;
- VI. coordenar, mediante demanda avaliada pela coordenação de curso, a atuação da tutoria on-line no suporte e mediação no componente curricular;
- VII. emitir parecer avaliativo sobre a versão final do trabalho.

Art. 15. Compete aos professores orientadores temáticos do componente curricular Trabalho de Conclusão do Curso:

- I. conhecer e aplicar as regras constantes deste regulamento;
- II. orientar os estudantes, verificando a pertinência e viabilidade dos temas por eles propostos;
- III. acompanhar o desenvolvimento do trabalho em etapas específicas do processo de elaboração;
- IV. orientar o estudante mediante feedback formal sobre as versões parciais do trabalho;
- V. emitir parecer avaliativo sobre a versão final do trabalho.

Art. 16. Compete aos orientandos do componente curricular Trabalho de Conclusão do Curso:

- I. conhecer e atender às regras constantes deste regulamento;
- II. propor, em acordo com o professor orientador, a temática do TCC, em conformidade com as áreas da Psicologia;
- III. cumprir o cronograma estabelecido;
- IV. realizar todas as etapas do trabalho, conforme as diretrizes estabelecidas pelos orientadores.



TÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 17. São considerados para efeito de avaliação do componente curricular Trabalho de Conclusão do Curso:

- I. o cumprimento das etapas de desenvolvimento do trabalho e das entregas previstas em cronograma;
- II. o atendimento às indicações dos professores orientadores;
- III. a observância aos critérios de elaboração estabelecidos.

Art. 18. Para efeito de aprovação no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso, o estudante deverá realizar as entregas parciais e final, cumprindo os prazos estabelecidos e atendendo às orientações e critérios estabelecidos, além de obter nota igual ou superior a 7,0.

§ 1.º A aprovação do trabalho fica condicionada à entrega, devidamente protocolizada, da versão final do TCC, em formato digital, em local e prazo designados pelo orientador metodológico.

§ 2.º A nota final é resultado da somatória das notas do orientador temático e do orientador metodológico.

§ 3.º Não haverá revisão de nota.

Art. 19. A versão final do TCC, além de entregue no AVA, nos prazo e condições previstos neste regulamento, deverá ser protocolizada pelo estudante por meio de protocolo próprio, através da plataforma on-line USFConnect.

Art. 20. É vedada a aplicação de Avaliação de Suficiência e de Proficiência para o componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As eventuais omissões do presente regulamento serão dirimidas pela coordenação do curso, sendo ouvidos os professores orientadores e observadas as normas dos conselhos superiores da USF.

Art. 22. Este regulamento entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições contrárias.